



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 136 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 136.
.....
III – prestação de serviços de atividades de condicionamento físico.”

JUSTIFICAÇÃO

De forma acertada as “Atividades Desportivas” e “Saúde” estão entre os serviços selecionados pela Reforma Tributária para a tributação reduzida em 60% da alíquota padrão. Contudo, apesar de estarem enquadradas dentro das “Atividades Desportivas” na CNAE e na Lei Geral do Esporte, as Atividades de Condicionamento Físico não foram relacionadas pelo PLP 68/2024 para receberem a referida redução.

Esse reconhecido papel estratégico para a saúde da população foi destacado na Nota Técnica Nº 70/2023-DEPPROS/SAPS/MS, de junho de 2023, do MINISTÉRIO DA SAÚDE, que defende um tratamento tributário especial para estas atividades, visando ampliar o acesso da população. Esta também é a visão da Organização Mundial de Saúde (OMS).

As atividades de condicionamento físico, além de positivo aspecto social, contribuem efetiva e diretamente para melhoria das contas públicas, a partir da redução do adoecimento da população, especialmente no que se refere às Doenças Crônicas Não Transmissíveis.



Em todo o mundo, é crescente a visão sobre a importância das Atividades de Condicionamento Físico e a adoção de IVA com alíquota reduzida para elas, como ocorre em países da Europa.

Contamos, portanto, com o apoio dos pares à inclusão dos serviços de condicionamento físico no rol daqueles beneficiados com o desconto de alíquota previsto para as atividades desportivas.

Sala da comissão, de .

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)**